

Termo de Referência 37/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	154004-FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	BARBARA VIEIRA BAJO CASTRILLO	05/03/2024 17:52 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	90061/2023	23038.016916/2022-73

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de licença de acesso ao conteúdo científico, elencado no Anexo I, disponibilizado pela **American Psychological Association (APA)** às Instituições detalhadas no Anexo II, ambos deste documento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE CONTEÚDO CIENTÍFICO	QUANTIDADE DE INSTITUIÇÕES	VALOR POR INSTITUIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (DÓLAR AMERICANO)
1	PsycARTICLES PsycBOOKS PsycINFO	23108	Base de dados	Licença de Acesso	3	272	US\$ 4.024,27	US\$ 1.094.604,08
TOTAL ANUAL								US\$ 1.094.604,08
TOTAL GERAL								US\$ 5.473.020,40

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 60 meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.2.1. A prorrogação estará condicionada à manutenção do valor pactuado e demais condições contratuais estabelecidas.

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverá ser prestado de forma rotineira para manter as atividades finalísticas da CAPES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, caso a negociação a ser realizada resulte satisfatória.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO-NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do (s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano de contratações anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, quanto ao acesso, relatórios de uso, preservação digital, informações sobre o conteúdo, forma de assinatura e política de acesso aberto, foram amplamente detalhados no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

Sustentabilidade:

4.2. O objeto a ser contratado não apresenta qualquer conexão evidente que possa influenciar em possíveis impactos ambientais negativos, ao contrário, o Portal de Periódicos da CAPES, ao possibilitar o acesso, via rede mundial de computadores (Internet), aos conteúdos contratados, inova na economia de papel, e demais recursos naturais que seriam despendidos na confecção e distribuição dos periódicos científicos.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor anual e condições descritas nas cláusulas do contrato, conforme disposto no § único do art. 98 da Lei nº 14.133/21 ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após envio de notificação à contratada acerca da assinatura do contrato.

4.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os termos pelos quais cada serviço deverá ser executado apresentam-se divididos nos subtópicos a seguir – PERIÓDICO(S) e BASE(S) DE DADOS OU FERRAMENTA(S). Logo, cada editor deverá observar apenas os tópicos concernentes à tipologia de seu conteúdo. Se o objeto de contratação contemplar ambas as formas, todos os tópicos deverão ser considerados e apenas uma Proposta Comercial deverá ser elaborada, porém ainda assim continuará sendo necessária a elaboração de uma planilha para base e outra para periódico(s).

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato. Caso se trate de um primeiro cadastramento, o prazo será de até 5 (cinco) dias corridos.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3. PERIÓDICOS

Disponibilização de acesso às instituições

5.3.1. O acesso ao conteúdo descrito no Anexo I, pelas **INSTITUIÇÕES** elencadas no Anexo II, deverá ser executado por intermédio da rede mundial de computadores (internet).

5.3.2. Para que o acesso ao conteúdo seja efetivamente realizado, a **CAPES** informará à **CONTRATADA** o seu IP (*internet protocol* ou protocolo de internet – meio de identificação único dos dispositivos em rede), bem como as faixas de IP dos computadores das **INSTITUIÇÕES** às quais o conteúdo será concedido e/ou, ainda, por *IP EzProxy* indicado pela **CAPES**. O cadastramento das faixas deverá ocorrer em todos os computadores das **INSTITUIÇÕES** que terão acesso ao(s) periódico(s), cabendo à **CONTRATADA** autorizar o acesso.

5.3.3. Após o início da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá conceder o acesso à **CAPES** e aos **USUÁRIOS** no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato. No caso de primeiro cadastramento, no qual é necessário verificar as informações relativas às instituições que acessarão o conteúdo, avaliar os critérios de acesso e averiguar as faixas de IP e domínios, considera-se razoável o prazo de até 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação pelo Sistema de Gerenciamento de Acesso da **CAPES**, contendo as seguintes informações a respeito das **INSTITUIÇÕES**: (i) nome da **INSTITUIÇÃO**, (ii) número de seu IP (*internet protocol*) e (iii) informações de contato. Caso o acesso não seja concedido no prazo previsto, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no Contrato.

5.3.4. A **CAPES** poderá solicitar modificação de IP's ou faixas associadas ao seu acesso ou dos **USUÁRIOS** a qualquer tempo seguindo os mesmos padrões da assinatura do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a cumprir no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

5.3.5. Durante a vigência do contrato, a **CAPES** poderá incluir novas **INSTITUIÇÕES**, o que será objeto de termos aditivos específicos. Além disso, em comum acordo com a **CONTRATADA**, poderá efetuar, a qualquer momento, a substituição das **INSTITUIÇÕES**, indicando para cada uma, cuja exclusão for solicitada, outra **INSTITUIÇÃO** para o seu lugar, ou na falta desta promover-se-á o desconto correspondente ao decréscimo no remanescente a ser pago ou na garantia contratual, a ser devolvida ao final do contrato.

5.3.6. Para efetivação da substituição, a **CAPES** deverá notificar, por escrito e via ofício, a **CONTRATADA**, indicando quais **INSTITUIÇÕES** serão excluídas, bem como as que passarão a fazer parte do contrato.

5.3.7. A **CAPES** expedirá ofício, assinado digitalmente, e o enviará por e-mail à **CONTRATADA**, no qual solicitará a substituição das instituições. Comprovada a recepção do referido e-mail, a **CONTRATADA** deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da assinatura do termo aditivo.

5.3.8. Caso a substituição não seja efetuada no prazo previsto, a **CONTRATADA** ficará sujeita a advertência por parte da **CAPES** e deverá prestar esclarecimentos sobre a sua causa, informando o prazo para solução do

problema, **que deverá ocorrer no lapso de no máximo 72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da advertência.

5.3.9. Ocorrendo a expiração do prazo e subsistindo o problema e/ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no Contrato.

5.3.10. Concedido o acesso, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo-se, finais de semana, feriados e dias não úteis.

5.3.11. A **CAPES** deverá ser informada com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência sobre realização de manutenções preventivas e necessárias ao Sistema.

Disponibilização do acesso ao conteúdo contratado

5.5.12. Estabelecido o conteúdo ao qual a **CAPES** e os **USUÁRIOS** terão acesso, fica vedado à **CONTRATADA**, salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Contrato, retirar o acesso, de qualquer maneira, salvo motivo de força maior, ao conteúdo contratado durante o período de vigência. Em caso de retirada injustificada, detectada pela **CAPES**, esta **deverá** notificar a **CONTRATADA** que fornecerá uma estimativa de prazo para solução do problema e a explicação de suas causas, dentro de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da notificação - ou no mais tardar no primeiro dia útil seguinte a este período.

5.3.13. A **CONTRATADA** enviará à **CAPES** uma resposta (mensagem eletrônica) indicando a situação/status da resolução do problema, a cada **3 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de notificação supracitado. Caso ocorra a expiração do prazo - **que não poderá ser superior a 20 dias úteis** - e os problemas subsistam, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.3.14. A **CAPES** só poderá aceitar a inclusão de novo(s) **periódico(s)**, (em) substituição ao(s) retirado(s) da lista contratada, com base nas seguintes hipóteses:

Hipóteses de retirada de periódicos da lista de contratos	Condições	Implicações
1. Descontinuidade da publicação do periódico; 2. Perda do direito da CONTRATADA de representar o periódico; 3. Caso o periódico apresente entre 51% a 75% de acesso aberto, a contratação ficará	Conforme Portaria nº 275, de 4 de dezembro de 2023 - novo regulamento do Programa de Apoio à Disseminação da Informação Científica e Tecnológica (PADICT), por meio da Nota Técnica 2 (2303886), com vistas a garantir a manutenção da qualidade e quantidade do acervo, os seguintes critérios técnicos que devem ser observados nas contratações do Portal de Periódicos: Item 3, da Nota Técnica 2(2303886): (...)IV - Manutenção da quantidade de conteúdo contratado anteriormente, respeitados os critérios de contratação de conteúdos cuja soma dos acessos foram maior ou igual a 100 nos últimos 2 (dois) anos. Caso o periódico tenha menos de dois anos na Coleção esse critério não deverá ser utilizado. V - Estabelecer como critério de seleção de periódicos aqueles que possuem estrato Qualis (2017-2020) A1, A2, A3, A4 e B1 ou esteja no primeiro ou segundo quartil do JCR ou SJR. VI - Considerar na avaliação de periódicos híbridos a proporção de artigos em acesso aberto no último ano, sendo aceitável para manutenção a proporção de até 50%	1. Advertência ou multa em caso de descumprimento do prazo; e/ou 2. Redução do valor do Contrato, caso a CAPES não tenha interesse em substituir

condicionada a parecer superior. Para os casos com mais de 75% de acesso aberto, o periódico não será assinado.	de artigos em acesso aberto. Caso o periódico apresente entre 51% a 75% de acesso aberto, a contratação ficará condicionada a parecer superior. Para os casos com mais de 75% de acesso aberto, o periódico não será assinado. VII - A inclusão de novo conteúdo deve ser precedida da respectiva nota técnica de análise, bem como de estudo técnico preliminar. VIII - No caso de empate na seleção do conteúdo, serão priorizados os correntes e de melhor classificação, considerando as métricas adotadas internacionalmente e /ou dados estatísticos coletados a serem, posteriormente, homologados pela Coordenação-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica. IX - A quantidade de IES ou conteúdo poderá ser diminuída a qualquer momento por não mais preencher algum critério de seleção adotado, devendo ocorrer a diminuição proporcional do valor, em consonância com o disposto na legislação pertinente.	por qualquer das opções apresentadas; ou
Outros casos não previstos no Termo de Referência	Motivação, pela CONTRATADA , da interrupção do fornecimento do serviço, com antecedência mínimo de 90 dias.	3. Rescisão do contrato, caso a retirada do conteúdo prejudique o objeto da contratação.

5.3.15. No caso de impossibilidade de fornecimento do conteúdo pela **CONTRATADA**, esta deve notificar a **CAPES**, no prazo de até 90 (noventa) dias **corridos** antes do encerramento da disponibilização do acesso, e fornecer, quando houver, uma lista de publicações disponíveis para análise da equipe técnica da **CAPES** que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar-se quanto à viabilidade/ interesse na substituição, bem como encaminhar o processo para providências **administrativas**.

5.3.16. Se a **CAPES** não tiver interesse em incluir qualquer conteúdo constante da lista de publicações disponibilizada e decidir pela manutenção do contrato, a **CONTRATADA** deverá abater, do valor a ser recebido ou da garantia contratual prestada, o correspondente aos dias em que o acesso ao conteúdo foi descontinuado.

5.3.17. A suspensão da prestação do serviço, desde que **temporária**, ficará excepcionada da vedação e sanções previstas no contrato, desde que proveniente de **causas que estejam acima do controle razoável da CONTRATADA**, tais como **casos de força maior e caso fortuito** (enchentes, inundações, insurreições, incêndios, terremotos, maremotos e guerra), sendo necessário a preservação digital ou o plano de contingência do conteúdo contratado pelo fornecedor.

5.3.18. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar mecanismos de preservação digital ou plano de contingência do objeto contratado a fim de evitar ou minimizar problemas ocasionados pelas situações supracitadas e assim diminuir o risco de prejuízo ao acesso dos usuários aos conteúdos contratados. Nesses casos, tão logo seja possível restabelecer o serviço, a **CONTRATADA** deverá normalizar o acesso da **CAPES** e dos **USUÁRIOS**, sob pena das sanções previstas no Contrato.

5.3.19. A **CONTRATADA** e a **CAPES** deverão cooperar entre si, com o objetivo de informar aos **USUÁRIOS** sobre os **periódicos** contratados e disponíveis *online*. A **CAPES** também deverá disponibilizar *online* os termos e condições de uso.

5.3.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CAPES** relatórios de uso do conteúdo, conforme padrão definido na Proposta Comercial aprovada, contendo as seguintes especificações:

- Informações com quantitativos de acessos mensais para cada item do conteúdo contratado e instituição;
- Identificação das instituições com as siglas e os nomes de acordo com as denominações ou códigos informados pela **CAPES**;

- Disponibilização, preferencialmente, no Padrão *COUNTER Release 4* ou superior (*Counting Online Usage of Networked Electronic Resources*);
- Disponibilização dos dados, preferencialmente, por meio do protocolo *SUSHI (Standardized Usage Statistics Harvesting Initiative)* para coleta automática de dados de uso ou caso não seja possível, em arquivos por meio de sítio na internet ou por encaminhamento de arquivos nos formatos xls, xlsx, csv, tsv, html, xml ou json, exclusivamente.

5.3.21. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** terá de manter à disposição, tanto da **CAPES** quanto dos **USUÁRIOS**, o **SUORTE A USUÁRIOS** (uma Central de Ajuda/Suporte Técnico) por *e-mail* ou via central de atendimento telefônico de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente das 8h às 18h.

5.3.22. A **CONTRATADA**, ao receber da **CAPES** o *email* (mensagem eletrônica) relatando a ocorrência de problema na execução do contrato, terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** (ou no mais tardar no primeiro dia útil seguinte a este período máximo) para confirmar o recebimento/conhecimento da situação exposta e respondê-lo, explicando suas causas e fornecendo uma estimativa de prazo para solução do problema, bem como a data do início dos procedimentos necessários à sua resolução.

5.3.23. Durante o processo de solução de eventuais problemas, a **CONTRATADA** enviará uma resposta (mensagem eletrônica) indicando a solução do problema à **CAPES** a cada 3 (três) dias úteis a partir do e-mail de confirmação supracitado. Caso os problemas sejam solucionados dentro do prazo estimado (**20 dias úteis**), a contar do recebimento da notificação ou da detecção do problema pela **CONTRATADA**, nenhuma multa será devida. Caso ocorra a expiração do prazo e os problemas subsistam, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no Contrato.

5.3.24. As partes concordam que as sanções não serão devidas em caso de eventuais problemas técnicos nos terminais de acesso dos **USUÁRIOS**.

5.3.25. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos em língua portuguesa, no uso do conteúdo, aos usuários do Portal de Periódicos, de acordo com as necessidades da **CAPES** e conforme cronograma a ser apresentado pela Fundação. Fica estabelecido que os treinamentos deverão ser agendados em datas abrangidas pela vigência do contrato, bem como deverão ser realizados em horário comercial. Os dias e horários poderão ser alterados mediante consulta prévia e acordo entre as partes.

5.3.26. A **CONTRATADA** se responsabiliza em realizar treinamentos *on-line* por meio da plataforma utilizada pela **CAPES** nos treinamentos do Portal de Periódicos. Além dos treinamentos ministrados *on-line*, a **CONTRATADA** se compromete a ministrar treinamentos presenciais, quando da necessidade da **CAPES** e/ou quando solicitação das instituições participantes do Portal de Periódicos, mediante consulta prévia e acordo entre as partes.

5.3.27. A **CONTRATADA** deverá fornecer materiais didáticos e assegurar sua atualização durante a vigência da assinatura. Os materiais fornecidos, seja em vídeo, apresentação, tutorial dinâmico, áudio ou outro formato a ser indicado pela **CAPES** - deverão estar em Língua Portuguesa ou com transcrição/legenda em português. Esses serão disponibilizados aos usuários por meio do Portal de Periódicos.

5.3.28. No que concerne à realização de buscas para a recuperação de conteúdo na plataforma do Portal de Periódicos, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o acesso aos metadados em formato *Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting* (OAI-PMH) ou permitir o *Text Data Mining* (TDM) para o seu carregamento e armazenamento nos sistemas de computador da CONTRATANTE, incluindo o armazenamento em nuvem privada segura (por exemplo, instância privada da contratada no Amazon Web-Services), para os quais o acesso é restrito, com a finalidade de apoiar a coleta interna e o gerenciamento de recursos seriais das Instituições beneficiárias, listadas no Anexo II, para:

- o desenvolvimento de sistemas de classificação de conteúdo para uso interno da CONTRATANTE e das Instituições beneficiárias;
- o uso no apoio à descoberta de materiais e gerenciamento de coleções da CONTRATANTE e das Instituições beneficiárias;
- a alimentação de inteligência artificial e algoritmos de aprendizado de máquina usados para apoiar a coleção interna e gerenciamento de recursos seriais da CONTRATANTE e das Instituições beneficiárias;
- os projetos de avaliação de coleções da CONTRATANTE e das Instituições beneficiárias; e

- a desambiguação de dados e histórico de títulos de publicações em série para a CONTRATANTE e para as Instituições beneficiárias.

5.3.29. A **CONTRATADA** concede à **CAPE**S e as instituições beneficiárias acesso mundial não exclusivo, perpétuo (quando cabível) e o direito de fornecer e utilizar os conteúdos licenciados a usuários autorizados de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência e do contrato.

5.3.30. Quando houver licenciamento perpétuo (Post Cancellation Access - PCA) da coleção de periódico(s) demandada, a **CONTRATADA** se compromete a permitir o acesso da **CAPE**S e das **INSTITUIÇÕES**, sem custo adicional.

5.3.30.1. **Licença Perpétua.** Não obstante qualquer outra disposição do contrato, a **CONTRATADA** concede a **CAPE**S e as **INSTITUIÇÕES** listadas no anexo II uma licença perpétua, não exclusiva e isenta de royalties para utilização de quaisquer conteúdos licenciados disponibilizados durante a vigência do contrato. Tal uso deve estar de acordo com este Termo de Referência e com o contrato, cujas disposições sobreviverão em caso de rescisão. Os meios pelos quais a **CAPE**S e as **INSTITUIÇÕES** listadas no anexo II terão acesso aos conteúdos licenciados serão de maneira e forma substancialmente equivalentes aos meios pelos quais o acesso é fornecido sob a vigência do contrato vigente. Se os meios de acesso da **CONTRATADA** não estiverem disponíveis, a **CAPE**S poderá fornecer acesso, substancialmente equivalente, aos Materiais Licenciados às **INSTITUIÇÕES** listadas no anexo II de acordo com as Seções 5.3.30.2 e 5.3.30.3 abaixo.

5.5.30.2. **Cópia de Arquivo.** Caso a **CONTRATADA** interrompa ou suspenda a venda ou disponibilização dos conteúdos licenciados, a **CONTRATADA** fornecerá à **CAPE**S uma (1) cópia de todo o conjunto de conteúdos licenciados que apresentarem PCA. A cópia de arquivo da **CONTRATADA** deve ser fornecida sem qualquer DRM, em um meio mutuamente aceitável e adequado ao conteúdo. A **CAPE**S poderá usar a cópia de arquivo a estes referentes sob os mesmos termos do contrato.

5.5.30.3. **Serviços de arquivamento de terceiros.** A **CONTRATADA** e a **CAPE**S reconhecem que qualquer uma das partes pode contratar os serviços de terceiros para fins e arquivos confiáveis. A **CAPE**S pode usar perpetuamente um sistema confiável de terceiros ou arquivo colaborativo para acessar ou armazenar os conteúdos licenciados, desde que o uso da **CAPE**S e das **INSTITUIÇÕES** listadas no anexo II esteja sob os mesmos termos do Contrato. Caso a **CONTRATADA** interrompa ou altere os termos de sua participação em um serviço de arquivamento de terceiros, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CAPE**S com antecedência e procurará, de boa-fé, estabelecer acordos alternativos para arquivamento confiável e acesso perpétuo aos conteúdos licenciados.

5.3.31. A **CONTRATADA** fornecerá à **CAPE**S a lista de conteúdo em formato KBART (Knowledge Base and Related Tools) ou KBART2, isto é, os arquivos com os dados dos títulos deverão ser encaminhados em formato padronizado.

5.3.32. O objeto contratado tem como base as especificações técnicas citadas anteriormente (5.3.1 a 5.3.31). Cabe salientar que os critérios estipulados devem ser especificados pela Contratante na devida Proposta Comercial. Caso ocorra alguma inviabilidade técnica que incorra no não atendimento de algum dos quesitos, a Contratante, deverá justificar o respectivo motivo.

5.4. BASE(S) DE DADOS OU FERRAMENTA(S)

Disponibilização de acesso às instituições

5.4.1. O acesso ao conteúdo descrito no Anexo I, pelas **INSTITUIÇÕES** elencadas no Anexo II, deverá ser executado por intermédio da rede mundial de computadores (internet).

5.4.2. Para que o acesso ao conteúdo seja efetivamente realizado, a **CAPE**S informará à **CONTRATADA** o seu IP (*internet protocol* ou protocolo de internet – meio de identificação único dos dispositivos em rede), bem como as faixas de IP dos computadores das **INSTITUIÇÕES** às quais o conteúdo será concedido e/ou, ainda, por *IP EzProxy* indicado pela **CAPE**S. O cadastramento das faixas deverá ocorrer em todos os computadores das **INSTITUIÇÕES** que terão acesso à(s) base(s) de dados, cabendo à **CONTRATADA** autorizar o acesso.

5.4.3. Após o início da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá conceder o acesso à **CAPE**S e aos **USUÁRIOS** no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato. No caso de primeiro cadastramento, no qual é necessário verificar as informações relativas às instituições que acessarão o conteúdo, avaliar os critérios de acesso e averiguar as faixas de IP e domínios, considera-se razoável o prazo de até 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação pelo Sistema de Gerenciamento de Acesso da **CAPE**S, contendo as

seguintes informações a respeito das **INSTITUIÇÕES**: (i) nome da **INSTITUIÇÃO**, (ii) número de seu IP (*internet protocol*) e (iii) informações de contato. Caso o acesso não seja concedido no prazo previsto, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.4.4. A **CAPES** poderá solicitar modificação de IP's ou faixas associadas ao seu acesso ou dos **USUÁRIOS** a qualquer tempo seguindo os mesmos padrões da assinatura do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a cumprir no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

5.4.5. Durante a vigência do contrato, a **CAPES** poderá incluir novas **INSTITUIÇÕES**, o que será objeto de termos aditivos específicos. Além disso, em comum acordo com a **CONTRATADA**, poderá efetuar, a qualquer momento, a substituição das **INSTITUIÇÕES**, indicando para cada uma, cuja exclusão for solicitada, outra **INSTITUIÇÃO** para o seu lugar, ou na falta desta promover-se-á o desconto correspondente ao decréscimo no remanescente a ser pago ou na garantia contratual, a ser devolvida ao final do contrato.

5.4.6. Para efetivação da substituição, a **CAPES** deverá notificar, por escrito e via ofício, a **CONTRATADA**, indicando quais **INSTITUIÇÕES** serão excluídas, bem como as que passarão a fazer parte do contrato.

5.4.7. A **CAPES** expedirá ofício, assinado digitalmente, e o enviará por e-mail à **CONTRATADA**, no qual solicitará a substituição das instituições. Comprovada a recepção do referido e-mail, a **CONTRATADA** deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da assinatura do termo aditivo.

5.4.8. Caso a substituição não seja efetuada no prazo previsto, a **CONTRATADA** ficará sujeita a advertência por parte da **CAPES** e deverá prestar esclarecimentos sobre a sua causa, informando o prazo para solução do problema, **que deverá ocorrer no lapso de no máximo 72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da advertência.

5.4.9. Ocorrendo a expiração do prazo e subsistindo o problema e/ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.4.10. Concedido o acesso, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo-se, finais de semana, feriados e dias não úteis.

5.4.11. A **CAPES** deverá ser informada com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência sobre realização de manutenções preventivas e necessárias ao Sistema.

Disponibilização do acesso ao conteúdo contratado

5.4.12. Estabelecido o conteúdo ao qual a **CAPES** e os **USUÁRIOS** terão acesso, fica vedado à **CONTRATADA**, **salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Contrato**, retirar o acesso, de qualquer maneira, salvo motivo de força maior, ao conteúdo contratado durante o período de vigência. Em caso de retirada injustificada, detectada pela **CAPES**, esta **deverá** notificar a **CONTRATADA** que fornecerá uma estimativa de prazo para solução do problema e a explicação de suas causas, dentro de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da notificação - ou no mais tardar no primeiro dia útil seguinte a este período.

5.4.13. A **CONTRATADA** enviará à **CAPES** uma resposta (mensagem eletrônica) indicando a situação/status da resolução do problema, a cada **3 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de notificação supracitado. Caso ocorra a expiração do prazo que não poderá ser superior a 20 dias úteis, e os problemas subsistam, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.4.14. A suspensão da prestação do serviço, desde que **temporária**, ficará excepcionada da vedação e sanções previstas no contrato, desde que proveniente de **causas que estejam acima do controle razoável da CONTRATADA**, tais como **casos de força maior e caso fortuito** (enchentes, inundações, insurreições, incêndios, terremotos, maremotos e guerra), sendo necessário a preservação digital ou o plano de contingência do conteúdo contratado pelo fornecedor.

5.4.15. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar mecanismos de preservação digital ou plano de contingência do objeto contratado a fim de evitar ou minimizar problemas ocasionados pelas situações supracitadas e assim diminuir o risco de prejuízo ao acesso dos usuários aos conteúdos contratados. Nesses casos, tão logo seja possível restabelecer o serviço, a **CONTRATADA** deverá normalizar o acesso da **CAPES** e dos **USUÁRIOS**, sob pena das sanções previstas no Contrato.

5.4.16. A **CONTRATADA** e a **CAPES** deverão cooperar entre si, com o objetivo de informar aos **USUÁRIOS** sobre **bases de dados** contratadas e disponíveis *online*. A **CAPES** também deverá disponibilizar *online* os termos e condições de uso.

5.4.17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CAPES** relatórios de uso do conteúdo, conforme padrão definido na Proposta Comercial aprovada, contendo as seguintes especificações:

- Informações com quantitativos de acessos mensais para cada item do conteúdo contratado e instituição;
- Identificação das instituições com as siglas e os nomes de acordo com as denominações ou códigos informados pela **CAPES**;
- Disponibilização, preferencialmente, no Padrão *COUNTER Release 4* ou superior (*Counting Online Usage of Networked Electronic Resources*);
- Disponibilização dos dados, preferencialmente, por meio do protocolo *SUSHI (Standardized Usage Statistics Harvesting Initiative)* para coleta automática de dados de uso ou caso não seja possível, em arquivos por meio de sítio na internet ou por encaminhamento de arquivos nos formatos xls, xlsx, csv, tsv, html, xml ou json, exclusivamente.

5.4.18. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** terá de manter à disposição, tanto da **CAPES** quanto dos **USUÁRIOS**, o **SUORTE A USUÁRIOS** (uma Central de Ajuda/Suporte Técnico) por *e-mail* ou via central de atendimento telefônico de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente das 8h às 18h.

5.4.19. A **CONTRATADA**, ao receber da **CAPES** o *email* (mensagem eletrônica) relatando a ocorrência de problema na execução do contrato, terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** (ou no mais tardar no primeiro dia útil seguinte a este período máximo) para confirmar o recebimento/conhecimento da situação exposta e respondê-lo, explicando suas causas e fornecendo uma estimativa de prazo para solução do problema, bem como a data do início dos procedimentos necessários à sua resolução.

5.4.20. Durante o processo de solução de eventuais problemas, a **CONTRATADA** enviará uma resposta (mensagem eletrônica) indicando a solução do problema à **CAPES** a cada 3 (três) dias úteis a partir do e-mail de confirmação supracitado. Caso os problemas sejam solucionados dentro do prazo estimado (20 dias úteis), a contar do recebimento da notificação ou da detecção do problema pela **CONTRATADA**, nenhuma multa será devida. Caso ocorra a expiração do prazo e os problemas subsistam, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no contrato.

5.4.21. As partes concordam que as sanções não serão devidas em caso de eventuais problemas técnicos nos terminais de acesso dos **USUÁRIOS**.

5.4.22. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos em língua portuguesa, no uso do conteúdo, aos usuários do Portal de Periódicos, de acordo com as necessidades da **CAPES** e conforme cronograma a ser apresentado pela Fundação. Fica estabelecido que os treinamentos deverão ser agendados em datas abrangidas pela vigência do contrato, bem como deverão ser realizados em horário comercial. Os dias e horários poderão ser alterados mediante consulta prévia e acordo entre as partes.

5.4.23. A **CONTRATADA** se responsabiliza em realizar treinamentos *on-line* por meio da plataforma utilizada pela **CAPES** nos treinamentos do Portal de Periódicos. Além dos treinamentos ministrados *on-line*, a **CONTRATADA** se compromete a ministrar treinamentos presenciais, quando da necessidade da **CAPES** e/ou quando solicitação das instituições participantes do Portal de Periódicos, mediante consulta prévia de acordo entre as partes.

5.4.24. A **CONTRATADA** deverá fornecer materiais didáticos e assegurar sua atualização durante a vigência da assinatura. Os materiais fornecidos, seja vídeo, apresentação, tutorial dinâmico, áudio ou outro formato a ser indicado pela **CAPES** - deverão estar em Língua Portuguesa ou com transcrição/legenda em português. Esses serão disponibilizados aos usuários por meio do Portal de Periódicos.

5.4.25. No que concerne à realização de buscas para a recuperação de conteúdo na plataforma do Portal de Periódicos, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o acesso aos metadados em formato *Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting* (OAI-PMH) ou permitir o *Text Data Mining* (TDM) para o seu carregamento e armazenamento nos sistemas de computador da CONTRATANTE, incluindo o armazenamento em

nuvem privada segura (por exemplo, instância privada da contratada no Amazon Web-Services), para os quais o acesso é restrito, com a finalidade de apoiar a coleta interna e o gerenciamento de recursos seriais das Instituições beneficiárias, listadas no Anexo II, para:

- o desenvolvimento de sistemas de classificação de conteúdo para uso interno da CONTRATANTE e das Instituições beneficiárias;
- o uso no apoio à descoberta de materiais e gerenciamento de coleções da CONTRATANTE e das Instituições beneficiárias;
- a alimentação de inteligência artificial e algoritmos de aprendizado de máquina usados para apoiar a coleção interna e gerenciamento de recursos seriais da CONTRATANTE e das Instituições beneficiárias;
- os projetos de avaliação de coleções da CONTRATANTE e das Instituições beneficiárias; e
- a desambiguação de dados e histórico de títulos de publicações em série para a CONTRATANTE e para as Instituições beneficiárias.

5.4.26. A **CONTRATADA** concede à **CAPES** e as instituições beneficiárias acesso mundial não exclusivo, perpétuo (quando cabível) e o direito de fornecer e utilizar os conteúdos licenciados a usuários autorizados de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência e do contrato.

5.4.27. Quando houver licenciamento perpétuo (Post Cancellation Access - PCA) da(s) base(s) demandadas, a **CONTRATADA** se compromete a permitir o acesso da **CAPES** e das **INSTITUIÇÕES**, sem custo adicional.

5.4.27.1. **Licença Perpétua.** Não obstante qualquer outra disposição do contrato, a **CONTRATADA** concede a **CAPES** e as **INSTITUIÇÕES** listadas no anexo II uma licença perpétua, não exclusiva e isenta de royalties para utilização de quaisquer conteúdos licenciados disponibilizados durante a vigência do contrato. Tal uso deve estar de acordo com este Termo de Referência e com o contrato, cujas disposições sobreviverão em caso de rescisão. Os meios pelos quais a **CAPES** e as **INSTITUIÇÕES** listadas no anexo II terão acesso aos conteúdos licenciados serão de maneira e forma substancialmente equivalentes aos meios pelos quais o acesso é fornecido sob a vigência do contrato vigente. Se os meios de acesso da **CONTRATADA** não estiverem disponíveis, a **CAPES** poderá fornecer acesso, substancialmente equivalente, aos Materiais Licenciados às **INSTITUIÇÕES** listadas no anexo II de acordo com as Seções 5.4.27.2 e 5.4.27.3 abaixo.

5.4.27.2. **Cópia de Arquivo.** Caso a **CONTRATADA** interrompa ou suspenda a venda ou disponibilização dos conteúdos licenciados, a **CONTRATADA** fornecerá à **CAPES** uma (1) cópia de todo o conjunto de conteúdos licenciados que apresentarem PCA. A cópia de arquivo da **CONTRATADA** deve ser fornecida sem qualquer DRM, em um meio mutuamente aceitável e adequado ao conteúdo. A **CAPES** poderá usar a cópia de arquivo a estes referentes sob os mesmos termos do contrato.

5.4.27.3. **Serviços de arquivamento de terceiros.** A **CONTRATADA** e a **CAPES** reconhecem que qualquer uma das partes pode contratar os serviços de terceiros para fins e arquivos confiáveis. A **CAPES** pode usar perpetuamente um sistema confiável de terceiros ou arquivo colaborativo para acessar ou armazenar os conteúdos licenciados, desde que o uso da **CAPES** e das **INSTITUIÇÕES** listadas no anexo II esteja sob os mesmos termos do Contrato. Caso a **CONTRATADA** interrompa ou altere os termos de sua participação em um serviço de arquivamento de terceiros, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CAPES** com antecedência e procurará, de boa-fé, estabelecer acordos alternativos para arquivamento confiável e acesso perpétuo aos conteúdos licenciados.

5.4.28. A **CONTRATADA** fornecerá à **CAPES** a lista de conteúdo em formato KBART (Knowledge Base and Related Tools) ou KBART2, isto é, os arquivos com os dados dos títulos devem ser encaminhados em formato padronizado.

5.4.29. O objeto contratado tem como base as especificações técnicas citadas anteriormente (5.4.1 a 5.4.28). Cabe salientar que os critérios estipulados devem ser especificados pela Contratante na devida Proposta Comercial. Caso ocorra alguma inviabilidade técnica que incorra no não atendimento de algum dos quesitos, a Contratante, deverá justificar o respectivo motivo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A condição para pagamento deste tipo de serviço está vinculada à liberação do acesso ao conteúdo contratado, que estará disponibilizado na íntegra, de forma eletrônica, contínua e ininterrupta, ao usuário independentemente de aferição/medição de utilização do serviço, portanto, o pagamento não está condicionado ao uso e sim à disponibilização do serviço.

7.3.2. O acesso deve ser liberado desde o início da vigência do contrato, com atualizações de forma automática nas plataformas das bases de dados ou à medida que novos volumes de periódicos sejam ofertados.

7.3.3. A garantia exigida pela CAPES opera no sentido de resguardar em caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, agindo, portanto, em consonância com a orientação normativa da AGU nº 37/2011

e com o art. 96 da Lei 14.133/2021. Por esta razão a autorização do pagamento está vinculada à comprovação da entrega da garantia contratual e demais documentos obrigatórios legalmente exigidos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado da assinatura do contrato.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos no prazo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da entrega da garantia contratual.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado em parcelas anuais, de acordo com o prazo de vigência do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação permite a antecipação de pagamento do valor anual estabelecido em contrato, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.30. No primeiro ano do contrato, o contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/correspondente ao valor anual da antecipação de pagamento, tão logo seja prestada a garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.31. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.31.1. solicitação de invoice (fatura) à contratada;

7.31.2. realização de relatório de fiscalização pelo fiscal técnico;

7.31.3. realização de atesto da fatura pelo fiscal técnico;

7.31.4. elaboração da Solicitação de Liberação de Recursos - SLR para empenho e pagamento à contratada.

7.32. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.32.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.32.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ano anterior ao corrente, do índice de Periódicos Eletrônicos *Prices of U.S. and Foreign Published Materials*, compilado pelo *Library Materials Price Index (LMPI) Editorial Board* da *American Library Association* - ALA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução. Tal índice foi devidamente aprovado pelo Conselho Consultivo do Portal de Periódicos da CAPES em 10 de agosto de 2017.

7.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da garantia prevista contratualmente.

7.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.36.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.36.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor anual do contrato.

7.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XXIX da Lei n. 14.133, de 2021. Devido à natureza do objeto contratado (acesso a conteúdos científicos), o serviço é prestado por preço certo e total. Ou seja, o pagamento será realizado em virtude da disponibilização do conteúdo às instituições elegíveis, não estando vinculado ao uso, mas sim à disponibilização do conteúdo.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Sobre a habilitação de empresas estrangeiras, a presente contratação seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 que estabelece as regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no MANUAL OPERACIONAL DO SICAF PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS.

8.22.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de exclusividade de fornecimento do conteúdo objeto da presente contratação;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **US\$ 5.473.020,40** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil vinte dólares americanos e quarenta centavos), que convertido pela taxa de **R\$ 4,9632** por dólar americano, no dia 30/01/2024, conforme cotação do Banco Central, equivale à **R\$ 27.163.694,85** (vinte e sete milhões, cento e sessenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 154004
Fonte de Recursos: 8100
Programa de Trabalho: 170057
Elemento de Despesa: 33.90.39.01
Plano Interno: OCC35O99PPN;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. LISTA DE CONTEÚDO

Bases de Dados
PsycARTICLES
PsycBOOKS
PsycINFO

12. LISTA DE INSTITUIÇÕES

N	Código Instituição	Sigla Instituição	Nome Instituição	Critério de Acesso
1	CAPES_PP_0614	CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	0 - Contratante
2	CAPES_PP_0655	MCTIC	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 1º
3	CAPES_PP_0927	PR	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 3º
4	CAPES_PP_0115	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
5	CAPES_PP_0297	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
6	CAPES_PP_0742	CEFOR	CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
7	CAPES_PP_0760	ECEME	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
8	CAPES_PP_0305	EGN	ESCOLA DE GUERRA NAVAL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
9	CAPES_PP_0061	ENAP	ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
10	CAPES_PP_0307	ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
11	CAPES_PP_0878	ENFAM	ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
12	CAPES_PP_0852	ESG	ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
13	CAPES_PP_0786	FCRB	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	I - Instituição Federal de Ensino Superior

14	CAPES_PP_0316	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
15	CAPES_PP_0660	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
16	CAPES_PP_0628	FUNDAJ	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
17	CAPES_PP_0383	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
18	CAPES_PP_0417	IFC	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
19	CAPES_PP_0653	IFFLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
20	CAPES_PP_0637	IFG	INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
21	CAPES_PP_0638	IFMG	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
22	CAPES_PP_0245	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
23	CAPES_PP_0650	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
24	CAPES_PP_0627	IFSE	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
25	CAPES_PP_0387	IFSUL	INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
26	CAPES_PP_0625	IFTM	INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
27	CAPES_PP_0068	IPEA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
28	CAPES_PP_0517	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
29	CAPES_PP_0336	MAST	MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
30	CAPES_PP_0208	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
31	CAPES_PP_0534	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	I - Instituição Federal de Ensino Superior

32	CAPES_PP_0007	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
33	CAPES_PP_0010	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
34	CAPES_PP_0019	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
35	CAPES_PP_0042	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
36	CAPES_PP_0053	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
37	CAPES_PP_0763	UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
38	CAPES_PP_0870	UFCAT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
39	CAPES_PP_0218	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
40	CAPES_PP_0393	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
41	CAPES_PP_0872	UFDPAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
42	CAPES_PP_0362	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
43	CAPES_PP_0086	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
44	CAPES_PP_0346	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
45	CAPES_PP_0663	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
46	CAPES_PP_0003	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
47	CAPES_PP_0195	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior

48	CAPES_PP_0873	UFJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
49	CAPES_PP_0169	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
50	CAPES_PP_0170	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
51	CAPES_PP_0112	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
52	CAPES_PP_0002	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
53	CAPES_PP_0196	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
54	CAPES_PP_0202	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
55	CAPES_PP_0924	UFNT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
56	CAPES_PP_0171	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
57	CAPES_PP_0617	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
58	CAPES_PP_0210	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
59	CAPES_PP_0658	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
60	CAPES_PP_0239	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
61	CAPES_PP_0394	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
62	CAPES_PP_0244	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
63	CAPES_PP_0276	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
64	CAPES_PP_0043	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior

65	CAPES_PP_0395	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
66	CAPES_PP_0005	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
67	CAPES_PP_0363	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
68	CAPES_PP_0240	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
69	CAPES_PP_0369	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
70	CAPES_PP_0347	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
71	CAPES_PP_0420	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
72	CAPES_PP_0535	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
73	CAPES_PP_0172	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
74	CAPES_PP_0396	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
75	CAPES_PP_0610	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
76	CAPES_PP_0173	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
77	CAPES_PP_0174	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
78	CAPES_PP_0175	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
79	CAPES_PP_0176	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
80	CAPES_PP_0001	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior

81	CAPES_PP_0752	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
82	CAPES_PP_0180	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
83	CAPES_PP_0022	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
84	CAPES_PP_0181	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
85	CAPES_PP_0573	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
86	CAPES_PP_0761	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
87	CAPES_PP_0623	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
88	CAPES_PP_0616	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
89	CAPES_PP_0659	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
90	CAPES_PP_0354	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
91	CAPES_PP_0242	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
92	CAPES_PP_0288	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
93	CAPES_PP_0225	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
94	CAPES_PP_0794	FDCABRAL	FUNDAÇÃO DOM CABRAL	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
95	CAPES_PP_0797	FORTEC	ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOL	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
96	CAPES_PP_0801	PARADIGMA	ASSOCIAÇÃO PARADIGMA CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO COMPORTAMENTO	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

97	CAPES_PP_0459	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
98	CAPES_PP_0096	FESURV	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
99	CAPES_PP_0415	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
100	CAPES_PP_0419	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
101	CAPES_PP_0018	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
102	CAPES_PP_0052	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
103	CAPES_PP_0039	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
104	CAPES_PP_0102	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
105	CAPES_PP_0006	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
106	CAPES_PP_0274	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
107	CAPES_PP_0111	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
108	CAPES_PP_0168	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
109	CAPES_PP_0194	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

110	CAPES_PP_0344	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
111	CAPES_PP_0693	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
112	CAPES_PP_0217	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
113	CAPES_PP_0275	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
114	CAPES_PP_0209	UEPa	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
115	CAPES_PP_0345	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
116	CAPES_PP_0361	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
117	CAPES_PP_0722	UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
118	CAPES_PP_0040	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
119	CAPES_PP_0041	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
120	CAPES_PP_0421	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
121	CAPES_PP_0044	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

122	CAPES_PP_0203	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
123	CAPES_PP_0540	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
124	CAPES_PP_0561	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
125	CAPES_PP_0280	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
126	CAPES_PP_0185	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
127	CAPES_PP_0285	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
128	CAPES_PP_0591	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
129	CAPES_PP_0657	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
130	CAPES_PP_0055	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
131	CAPES_PP_0598	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
132	CAPES_PP_0004	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
133	CAPES_PP_0451	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
134	CAPES_PP_0377	EST	FACULDADES EST	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

135	CAPES_PP_0139	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
136	CAPES_PP_0083	FDV	FACULDADE DE DIREITO DE VITORIA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
137	CAPES_PP_0380	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
138	CAPES_PP_0469	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO FEI	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
139	CAPES_PP_0477	FGV	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
140	CAPES_PP_0084	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONT.ECON.E FINANÇAS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
141	CAPES_PP_0101	PUC/GOIAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
142	CAPES_PP_0165	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
143	CAPES_PP_0273	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
144	CAPES_PP_0656	PUC/RJ	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
145	CAPES_PP_0389	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
146	CAPES_PP_0523	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
147	CAPES_PP_0524	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

148	CAPES_PP_0532	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
149	CAPES_PP_0070	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
150	CAPES_PP_0193	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
151	CAPES_PP_0391	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
152	CAPES_PP_0038	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
153	CAPES_PP_0397	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
154	CAPES_PP_0537	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
155	CAPES_PP_0538	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
156	CAPES_PP_0349	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
157	CAPES_PP_0422	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
158	CAPES_PP_0241	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
159	CAPES_PP_0566	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

160	CAPES_PP_0054	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
161	CAPES_PP_0352	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
162	CAPES_PP_0401	UNIJUI	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
163	CAPES_PP_0580	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
164	CAPES_PP_0583	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
165	CAPES_PP_0584	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
166	CAPES_PP_0404	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
167	CAPES_PP_0405	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
168	CAPES_PP_0424	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
169	CAPES_PP_0433	UNIT	UNIVERSIDADE TIRADENTES	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
170	CAPES_PP_0425	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
171	CAPES_PP_0356	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
172	CAPES_PP_0279	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

173	CAPES_PP_0407	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
174	CAPES_PP_0596	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
175	CAPES_PP_0599	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
176	CAPES_PP_0289	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
177	CAPES_PP_0071	UniCEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
178	CAPES_PP_0800	ANDIFES	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
179	CAPES_PP_0880	CEDES	CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONOMICO E SOCIAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
180	CAPES_PP_0439	CEETEPS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
181	CAPES_PP_0881	CERS	FACULDADE CERS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
182	CAPES_PP_0743	CESMAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
183	CAPES_PP_0248	CESUMAR	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGÁ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
184	CAPES_PP_0711	CESUPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
185	CAPES_PP_0030	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
186	CAPES_PP_0821	EDUCATIE	INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PESQUISA LTDA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

187	CAPES_PP_0080	EMESCAM	ESCOLA SUPER. DE CIÊNC DA ST CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
188	CAPES_PP_0690	ESDHC	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
189	CAPES_PP_0807	FA7	CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
190	CAPES_PP_0748	FABAPAR	FACULDADE BATISTA DO PARANÁ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
191	CAPES_PP_0453	FACCAMP	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
192	CAPES_PP_0813	FACCAT	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
193	CAPES_PP_0810	FACEPD	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
194	CAPES_PP_0865	FACMAIS	FACULDADE DE INHUMAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
195	CAPES_PP_0803	FACVEST	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
196	CAPES_PP_0808	FADIC	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
197	CAPES_PP_0455	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
198	CAPES_PP_0814	FATEA	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
199	CAPES_PP_0463	FCL	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
200	CAPES_PP_0145	FDMC	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
201	CAPES_PP_0146	FDSM	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
202	CAPES_PP_0844	FEBASP	CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

203	CAPES_PP_0467	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
204	CAPES_PP_0478	FFIA	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
205	CAPES_PP_0481	FIPECAFI	FUNDAÇÃO INST. DE PESQ. CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
206	CAPES_PP_0150	FJP	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (ESCOLA DE GOVERNO)	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
207	CAPES_PP_0882	FL	FACULDADES LONDRINA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
208	CAPES_PP_0818	FMP	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
209	CAPES_PP_0486	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
210	CAPES_PP_0151	FNH	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
211	CAPES_PP_0152	FPL	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
212	CAPES_PP_0745	FPS	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
213	CAPES_PP_0886	FTSA	FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
214	CAPES_PP_0153	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
215	CAPES_PP_0716	FUV	FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
216	CAPES_PP_0782	IBDT	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
217	CAPES_PP_0856	IBET	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

218	CAPES_PP_0321	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
219	CAPES_PP_0067	IDP	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
220	CAPES_PP_0845	IESB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
221	CAPES_PP_0811	IMED	FACULDADE MERIDIONAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
222	CAPES_PP_0501	INSPIER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
223	CAPES_PP_0518	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
224	CAPES_PP_0341	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
225	CAPES_PP_0343	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
226	CAPES_PP_0390	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
227	CAPES_PP_0734	UDF	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
228	CAPES_PP_0392	UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
229	CAPES_PP_0626	UIT	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
230	CAPES_PP_0212	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
231	CAPES_PP_0539	UNASP	CENTRO UNIVERSITARIO ADVENTISTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
232	CAPES_PP_0778	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

233	CAPES_PP_0556	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
234	CAPES_PP_0825	UNIARP	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
235	CAPES_PP_0558	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
236	CAPES_PP_0278	UNIBRASIL	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
237	CAPES_PP_0113	UNICEUMA	UNIVERSIDADE CEUMA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
238	CAPES_PP_0804	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
239	CAPES_PP_0281	UNICURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
240	CAPES_PP_0045	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
241	CAPES_PP_0574	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
242	CAPES_PP_0402	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
243	CAPES_PP_0578	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
244	CAPES_PP_0805	UNINTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
245	CAPES_PP_0286	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
246	CAPES_PP_0222	UNIFE	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
247	CAPES_PP_0423	UNIPLAC/SC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
248	CAPES_PP_0403	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

249	CAPES_PP_0586	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
250	CAPES_PP_0587	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
251	CAPES_PP_0588	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
252	CAPES_PP_0589	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
253	CAPES_PP_0590	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
254	CAPES_PP_0189	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
255	CAPES_PP_0864	UNIVAG	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
256	CAPES_PP_0593	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DA PARAÍBA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
257	CAPES_PP_0191	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAI	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
258	CAPES_PP_0879	UNIVEL	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
259	CAPES_PP_0426	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
260	CAPES_PP_0427	UNOCHAPECO	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
261	CAPES_PP_0428	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
262	CAPES_PP_0595	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
263	CAPES_PP_0364	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
264	CAPES_PP_0409	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

265	CAPES_PP_0600	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
266	CAPES_PP_0056	UVA/CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
267	CAPES_PP_0359	UVA/RJ	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
268	CAPES_PP_0087	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
269	CAPES_PP_0089	UniALFA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
270	CAPES_PP_0231	UniFBV	CENTRO UNIVERSITÁRIO FBV	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
271	CAPES_PP_0572	UniFECAP	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
272	CAPES_PP_0817	UniFG	CENTRO UNIVERSITÁRIO FG	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Relatório de avaliação

Competência: Ano 202X
Contrato nº: XX/20XX

Finalidade: Avaliar a prestação do serviço de contratação de licença de acesso a conteúdos científicos para atender às necessidades das instituições beneficiárias.

Forma de acompanhamento: Anual.

Indicador		Preencher 1, 2, ou 3 quando insatisfatório			Observações
1	Disponibilização do acesso ao conteúdo contratado	Verificar a disponibilidade anual do acesso ao conteúdo		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Analisar a quantidade de registros no Fale Conosco em relação à estatística de acesso ao conteúdo no período de 12 (doze) meses		() Insatisfatório () Satisfatório	

2	Eventuais intercorrências que possam surgir durante a execução do contrato	Contratada perder a exclusividade do conteúdo e/ou não manter as condições de habilitação		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Descontinuidade da publicação do periódico, caso aplicável		() Insatisfatório () Satisfatório	
		O periódico tornar-se de Acesso Aberto, caso aplicável		() Insatisfatório () Satisfatório	
3	Infraestrutura	Verificar se o provedor disponibiliza plataforma redundante ou em múltiplas zonas (quando em nuvem)		() Insatisfatório () Satisfatório	
4	Obrigações da Contratada	Segurança do conteúdo no que diz respeito à proteção contra a má utilização por parte dos USUÁRIOS e ao acesso de terceiros não autorizados (utilização em desconformidade com os termos do contrato), sendo esta realizada por meio eletrônico, correndo as despesas de instalação e manutenção dos meios de proteção por conta da CONTRATADA .		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Manteve durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações constantes no ato autorizador da contratação, bem como na respectiva proposta.		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Permitiu aos USUÁRIOS acesso online ao conteúdo e este pode ser baixado, salvo ou ter o texto, os resultados da pesquisa ou outras informações impressas somente para uso privado ou pesquisa dos USUÁRIOS .		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Manteve o conteúdo disponível para a CAPES e seus USUÁRIOS por meio de seu servidor; liberou a versão eletrônica do conteúdo assinado assim que for publicado e forneceu as informações necessárias ao devido acesso.		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Manteve disponível à CAPES e aos seus USUÁRIOS , durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, o conteúdo, salvo quando em manutenção de rotina;		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Certificou que seu servidor tem capacidade adequada e suporte de banda larga a um nível compatível com os padrões de disponibilidade de serviços de informação de âmbito semelhante ao operado por meio da <i>World Wide Web</i> e fornecerá à CAPES e à seus USUÁRIOS suporte técnico/assistência adequado e competente, a fim de ter possibilitado o uso do conteúdo;		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Informou ou comunicou situações a que estava obrigado		() Insatisfatório () Satisfatório	
		Criou empecilhos ou dificuldades à atuação da fiscalização		() Insatisfatório () Satisfatório	

Faixa de redimensionamento no pagamento

Pontos	Percentual de redimensionamento
até 5 pontos	100% do valor do Faturamento Anual
de 6 até 10 pontos	90% do valor do Faturamento Anual
de 11 a 20 pontos ou mais	80% do valor do Faturamento Anual
A pontuação será obtida pelo grau de insatisfação avaliada pelo gestor do contrato	
1	Nível baixo de insatisfação
2	Nível médio de insatisfação
3	Nível alto de insatisfação

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA

Coordenador de Supervisão Técnica das Contratações de Conteúdo Científico - Substituto



Assinou eletronicamente em 29/02/2024 às 13:06:27.

ARMANDO FORTES PEIXOTO

Coordenador de Gestão da Informação Científica



Assinou eletronicamente em 04/03/2024 às 10:35:50.

ANDREA CARVALHO VIEIRA

Coordenadora-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica



Assinou eletronicamente em 05/03/2024 às 17:52:14.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP20_2023_APA.pdf (907.43 KB)